

**SIND + HOSPI**

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

**AHES + PI**

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



**TERESINA**  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

## ESTATUTO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVA E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** – O Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Piauí, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, com sede e fórum em Teresina-PI é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria econômica enquadrada como estabelecimentos de serviços de saúde pública, privada e filantrópica, na base territorial do Piauí, conforme estabelece a legislação e com intuito de colaboração com os Poderes Públicos e as demais associações no sentido de solidariedade da classe e da sua subordinação aos interesses nacionais.

**Art. 2º** – São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses individuais e coletivos de seus associados e os gerais da categoria representada;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes de respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria;
- e) Impor contribuição a todos àqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;
- f) Elaborar tabela a critérios para a classificação dos hospitais e clínicas do Estado do Piauí.
- g) Adotar as medidas necessárias para criar a Federação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado do Piauí;
- h) Celebrar contratos coletivos com as Empresas Compradoras de Serviços Médicos Hospitalares e SADT.

**Art. 3º** – São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Manter serviços de consultoria técnica e promover pesquisas para o aprimoramento do serviço da categoria;
- c) Promover a consolidação nos dissídios de trabalho;
- d) Manter serviço de assistência jurídica para associados.

Rua 1º de Maio, 687 Sul  
CEP 64.001-430  
Teresina-Piauí

Fone (86) 3221-6742  
Fax (86) 3221-8292

TIM (86) 9841-3275  
OI (86) 8872-5511  
CLARO (86) 9499-0356

administrativo.sindhospi@uol.com.br  
juridico.sindhospi@uol.com.br  
sindhospi@uol.com.br

**SIND + HOSPI**

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

**AHES + PI**

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



**TERESINA**  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

**Art. 4º** – São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda político-ideológica.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** – A toda empresa que participe da atividade abrangida por esta entidade, satisfazendo as exigências da legislação, e desse Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato.

**Art. 6º** – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

**Art. 7º** – São deveres dos Associados:

- a) pagar a mensalidade fixada pela Assembléia Geral;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais;
- d) Respeitar e cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- e) Pagar as contribuições fixadas pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde – FENAESS e pela Confederação Nacional de Saúde – CNS.

**Art. 8º** – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado na forma desse estatuto;
- b) Tomar parte e votar nas decisões das Assembléias Gerais;
- c) Utilizar os serviços de consultoria técnica e de assessoria jurídica.

**Art. 9º** – Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** – Serão suspensos os direitos dos associados que:

- a) Não comparecerem, a três assembléias consecutivas sem justa causa;
- b) Descartarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) Que assumirem, publicamente, atitude contrária aos interesses da Federação;
- d) Que não derem desempenho aos encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – A pena de suspensão não poderá ser aplicada por prazo superior a 12 (doze) meses.

Rua 1º de Maio, 687 Sul  
CEP 64.001-430  
Teresina-Piauí

Fone (86) 3221-6742  
Fax (86) 3221-8292

TIM (86) 9841-3275  
OI (86) 8872-5511  
CLARO (86) 9499-0356

administrativo.sindhospi@uol.com.br  
juridico.sindhospi@uol.com.br  
sindhospi@uol.com.br

# SIND + HOSPI

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

# AHES + PI

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



TERESINA  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

**Parágrafo Terceiro** – Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) Que, sem motivo justificado, atrasarem por mais de cinco meses o pagamento de suas mensalidades;
- c) Que tenha sido suspenso mais de uma vez;
- d) Que desrespeite qualquer órgão da administração do Sindicato.

**Parágrafo Quarto** – As penalidades serão impostas pela Diretoria e delas serão notificados, por escrito os punidos.

**Parágrafo Quinto** – Sob pena de nulidade, a aplicação de qualquer penalidade deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Sexto** – Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 dias, contados da ciência da punição.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I DA DIRETORIA

**Art. 10º** – Art. 10- O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 06 (seis) membros com mandato de 03(três) anos, eleitos no período máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria vigente.

**Parágrafo Primeiro** – A composição da Diretoria eleita obedecerá à ordem de inscrição da chapa vencedora.

**Parágrafo Segundo** – O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo facultada a reeleição para um segundo mandato.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria terá a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Vice – Presidente
- c) 1º Secretário
- h) 2º Secretário
- i) 1º Tesoureiro
- j) 2º Tesoureiro

Rua 1º de Maio, 687 Sul Fone (86) 3221-6742  
CEP 64.001-430 Fax (86) 3221-8292  
Teresina-Piauí

TIM (86) 9841-3275  
OI (86) 8872-5511  
CLARO (86) 9499-0356

administrativo.sindhospi@uol.com.br  
juridico.sindhospi@uol.com.br  
sindhospi@uol.com.br

# SIND + HOSPI

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

# AHES + PI

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



TERESINA  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

**Art. 11º** – Ficam criados os seguintes departamentos, entre outros que poderão ser criados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Departamento de Alta Complexidade;
- b) Departamento de Clínicas Especializadas;
- c) Departamento de Clínicas Cardiológicas;
- d) Departamento de Clínicas Ortopédicas;
- e) Departamento Ambulatorial;
- f) Departamento de Entidade Filantrópicas;
- g) Departamento de Radiologia e imagem;
- h) Departamento de Hemodiálise;
- i) Departamento de Laboratórios;
- j) Departamento de Convênios;
- k) Departamento de Clínicas Odontológicas;
- l) Departamento de Hospitais Públicos.
- m) Departamento de Psiquiatria;
- n) Departamento de Endoscopia/Ultrassom;
- o) Departamento de Clínicas Obstretas;
- p) Departamento de Hospitais Gerais;
- q) Departamento de Assuntos Trabalhistas;
- r) Departamento de Comunicação;
- s) Departamento de Oftalmologia;
- t) Departamento de Interior e Delegacias;

**Art. 12º** – A Diretoria nomeará os Presidentes dos Departamentos dentre os membros ou não da Diretoria.

**Art. 13º** – À Diretoria Compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o seu estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b) Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprios e das Assembléias Gerais;
- d) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;
- e) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria convocar;
- f) Criar Departamentos;
- g) Criar Delegacias Regionais;
- h) Criar comissões.

# SIND + HOSPI

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

# AHES + PI

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



TERESINA  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

**Art. 14º** – Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública em juízo, podendo, neste último caso delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- d) Ordenar as despesas autorizadas, apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e) Contratar empregados e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral;
- f) Bem como desempenhar o cargo para o que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- g) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento dos sindicalizados em Assembléia Geral do Sindicato;
- h) Respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
- i) Cumprir o presente estatuto;
- j) Assinar cheques, individualmente, para efetuar os pagamentos das diversas contas e despesas normais de funcionamento do Sindicato e movimentação bancária.

**Art. 15º** – Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em sua ausência.

**Art. 16º** – Ao Primeiro Secretario compete:

- a) Organizar, coordenar e dirigir serviços da secretaria do Sindicato, os registros sociais, o cadastro geral, seus livros e documentos;
- b) Despachar o expediente encaminhando-o à Diretoria ou órgãos competentes;
- c) Auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- d) Ter sob sua guarda a responsabilidade os livros da Secretaria na sede do Sindicato;
- e) Manter em perfeita ordem o arquivo e fichário do Sindicato.

**Art. 17º** – Ao Segundo Secretario compete substituir o Primeiro Secretario em seus impedimentos

**Art. 18º** – Ao primeiro Tesoureiro, compete:

- a) Administrar as finanças do Sindicato;
- b) Orientar e fiscalizar a Contabilidade;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Sindicato, depositando-se em instituições indicadas pela Diretoria;
- d) Assinar, com o Presidente ou seu substituto, cheque ou outros documentos que impliquem em obrigações para o Sindicato;
- e) Elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, bem como apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;

# SIND + HOSPI

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

# AHES + PI

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



TERESINA  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

f) Superintender o serviço de cobranças de contribuições devidas pelos filiados e empresas inorganizadas em sindicato.

**Art. 19º** – Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e comparecer às reuniões da Diretoria, quando convocado.

## CAPÍTULO II DO CONCELHO FISCAL

**Art. 20º** – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Delegados Representantes para um mandato de 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** – Sua competência limita-se à gestão financeira

**Parágrafo Segundo** – Os pareceres serão aprovadas pela maioria simples dos Conselhos presentes

## CAPÍTULO III DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

**Art. 21º** – A delegação representativa deste Sindicato junto à FENAESS – Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde e a Confederação Nacional de Saúde – CNS será composta de 01 membro efetivo e 01 membro suplente, eleita conjuntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art. 22º** – As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções que não contrariem as leis vigentes e este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segundo, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A convocação de Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, por fax, carta, telefone ou outros meios disponíveis (e-mail, torpedos).

**Art. 23º** – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

a) Quando o presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

Rua 1º de Maio, 687 Sul  
CEP 64.001-430  
Teresina-Piauí

Fone (86) 3221-6742  
Fax (86) 3221-8292

TIM (86) 9841-3275  
OI (86) 8872-5511  
CLARO (86) 9499-0356

administrativo.sindhospi@uol.com.br  
juridico.sindhospi@uol.com.br  
sindhospi@uol.com.br

**SIND + HOSPI**

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

**AHES + PI**

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



**TERESINA**  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

b) A requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Art. 24º** – A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de cinco dias contados do requerimento na secretária.

**Parágrafo Primeiro** – Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

**Parágrafo Segundo** – Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo, deverá ser feita, a Convocação, por aqueles que deliberaram realizá-la.

**Art. 25º** – As Assembléias Gerais Extraordinárias tratarão dos assuntos para que foram convocadas, podendo também tratar de outros assuntos devidamente aprovada pela maioria dos seus participantes presentes na Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

**Art. 26** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista no Artigo 29;

**Parágrafo Primeiro** – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação, que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 27** – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

**Art. 28** – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante os substitutos legais previstos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas,

Rua 1º de Maio, 687 Sul  
CEP 64.001-430  
Teresina-Piauí

Fone (86) 3221-6742  
Fax (86) 3221-8292

TIM (86) 9841-3275  
OI (86) 8872-5511  
CLARO (86) 9499-0356

administrativo.sindhospi@uol.com.br  
juridico.sindhospi@uol.com.br  
sindhospi@uol.com.br

# SIND + HOSPI

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

# AHES + PI

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



TERESINA  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

ao Presidente do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** – Em se Tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, em 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**Art. 29** – Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória.

**Art. 30** – A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá à diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal

**Art. 31** - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 32** – Ocorrendo falecimento de membro de Diretoria ou do Conselho Fiscal, serão adotados os procedimentos em conformidade com o Artigos 28 e seus parágrafos.

## CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO DO SINDICATO

**Art. 33** – Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos que participam da categoria representada;
- b) as contribuições dos associados
- c) as doações e legados
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

**Art. 34** – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

**Art. 35** – A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

# SIND + HOSPI

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

# AHES + PI

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



TERESINA  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

**Art. 36** – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto.

**Parágrafo Primeiro** – Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida em Nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com o direito a voto, após transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese prevista no parágrafo 1º, a decisão somente terá validade, se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

**Parágrafo Terceiro** – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 37** - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio terá destinação que a Assembléia houver por bem adotar.

**Art. 38** - ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantamento para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesas o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos, da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** – Serão tomadas por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária os seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para representação de respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas ao associado;

**Art. 40** – Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou secções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa.

**Art. 41** – O presente Estatuto, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse

# SIND + HOSPI

SINDICATO DOS HOSPITAIS,  
CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE E  
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E  
ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO  
DO PIAUÍ

# AHES + PI

ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS  
DO ESTADO DO PIAUÍ



**TERESINA**  
Pólo de Saúde

Todos os caminhos para a sua saúde geram vitalidade e bem-estar em Teresina.

fim especialmente convocada, com o “quorum” de deliberação previsto no Artigo. 22 deste Estatuto.

**Art. 42** – A vigência dos mandatos das próximas Diretorias eleitas iniciarão em primeiro de janeiro com mandato de três anos.

Teresina (PI), 03 de setembro de 2014.

Antônio Dib Tajra  
Presidente